

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.092.124/20-3INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA
LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE**"I MÍDIA PAINÉIS PUBLICITÁRIOS LTDA."**RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO.
CNPJ 30.065.934/0001-72

Entre os abaixo assinados, como outorgantes e reciprocamente outorgados,

CASSIO ALBUQUERQUE MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21/02/1977, portador da cédula de identidade RG n.º 22.568.507-3-SSPSP e do CPF n.º 249.399.318-70, residente e domiciliado na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km. 326, quadra 8, lote 1, condomínio Village I - CEP. n.º 14.680-000; e

RAQUEL MIRAS ALBUQUERQUE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 13/02/1973, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.898.965-6-SSPSP e do CPF n.º 167.642.358-30, residente e domiciliado na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km. 326, quadra 8, lote 1, condomínio Village I - CEP. n.º 14.680-000; e

IRAMAIA CRISTINA RODRIGUES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 23/05/1987, portadora da cédula de identidade RG n.º 42.730.429-5 e do CPF n.º 347.200.848-26, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, SP, na Avenida Prof. José Clozel, n.º 209 - Centro - CEP. n.º 14.801-110;

Que na qualidade de únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, a qual gira na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Gomes, n.º 1.155 - Centro - CEP. n.º 14.801-340, sob a denominação social de **"I MÍDIA PAINÉIS PUBLICITÁRIOS LTDA."**, com contrato social devidamente registrado e arquivado perante a M.M. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 35230891747 em sessão de 23/03/2018, ficou justo e combinado por este instrumento e na melhor forma de direito a alteração de seu contrato social, que sofrerá a modificação, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

I - O endereço da empresa fica alterado para: Av. Alceu Paiva Arantes, n.º 149 - Sala 2 - Planalto Verde - Ribeirão Preto/SP - CEP 14.056-395.

II - A presente alteração vigorará a partir de 21 de janeiro de 2020, prevalecendo o instrumento primitivo, não alterado explicita ou implicitamente por este instrumento, em suas demais cláusulas e condições, não tendo a empresa sofrido qualquer interrupção de continuidade.



III - Resolve fazer constar todas as cláusulas e condições em vigor em uma só peça, a fim de facilitar seu exame ou consulta, quando necessário, passando a sociedade, a partir de agora, ser regulada tão somente pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

A sociedade girará sob a denominação social de **"I MÍDIA PAINÉIS PUBLICITÁRIOS LTDA."** e terá sua sede social e domicílio comercial, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Alceu Paiva Arantes, n.º 149 - Sala 2 - Planalto Verde - CEP 14.056-395, podendo estender-se ou desdobrar-se em filiais, agências ou departamentos onde convier, em todo o território nacional, segundo as necessidades ocorrentes.

Parágrafo Único: O objetivo da sociedade será explorar o ramo de "ALUGUEL E REVENDA DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA PUBLICIDADE EM ESPAÇOS EXTERNOS OU EQUIPAMENTOS, EMPENA DE PRÉDIOS; INSTALAÇÃO DE LETREIROS LUMINOSOS, OUTDOORS, PLACAS E PAINÉIS DE IDENTIFICAÇÃO."

Cláusula Segunda:

O prazo de duração da sociedade será por tempo **INDETERMINADO**, a partir de 01 de fevereiro de 2018, data do início de suas atividades.

Cláusula Terceira:

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, distribuídas, tomadas e totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, em partes pelos sócios, conforme segue:

Sócio: - CASSIO ALBUQUERQUE MOREIRA DA SILVA	
4.000 quotas	R\$ 4.000,00 = 40%
Sócia: - RAQUEL MIRAS ALBUQUERQUE	
4.000 quotas	R\$ 4.000,00 = 40%
Sócia: - IRAMAIA CRISTINA RODRIGUES	
2.000 quotas	R\$ 2.000,00 = 20%
10.000 quotas	R\$ 10.000,00 = 100%

Parágrafo Único:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 do Código Civil.

Cláusula Quarta:

A administração da sociedade, bem como o uso ou emprego da denominação social, caberá aos sócios Sr. CASSIO ALBUQUERQUE MOREIRA DA SILVA, Sra. RAQUEL MIRAS ALBUQUERQUE e Sra. IRAMAIA CRISTINA RODRIGUES, os quais deverão representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, e assinarão todos os documentos e papéis relativos à sociedade, com assinaturas em conjunto ou isoladas, com a expressa condição, porém, de não se servir da denominação social em fianças, avais, endossos, abonos, aceites de favor ou outras transações alheias e estranhas aos interesses da sociedade ou feito particularmente pelo sócio.



Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1061 do Código Civil, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que tal ato tenha a aprovação da representatividade de 02 terços do capital social ora registrado.

Cláusula Quinta:
Fica facultado aos administradores, nomear procurador para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador.

Cláusula Sexta:
A título de "PRÓ-LABORE", os sócios, Sr. CASSIO ALBUQUERQUE MOREIRA DA SILVA, Sra. RAQUEL MIRAS ALBUQUERQUE e Sra. IRAMAIA CRISTINA RODRIGUES, terão direito a uma retirada mensal, para suas despesas particulares, as quais serão estabelecidas pelo interessado, de conformidade com a Legislação do Imposto de Renda em vigor, sendo escrituradas mensalmente no título "Retiradas Pró-Labore" ou outro equivalente na respectiva contabilidade social.

Cláusula Sétima:
Os sócios que representam três quartos do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte do outro sócio, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único :- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula Oitava:
Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação dos sócios, cujas quotas formem pelo menos três quartos do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no Livro de "Atas de Reunião da Diretoria".

Cláusula Nona:
O sócio retirante, na parte que lhe couber o capital social, responderá pelos atos praticados de sua gestão até 02 (dois) anos da data da averbação de sua saída.

Cláusula Décima:
No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ocasião em que se fará um Balanço Geral de todas as situações de direito e obrigações da sociedade, podendo, todavia o sócio remanescente assumir o ativo e passivo da firma, pagando os créditos do pré-morto em (12) doze parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de (12%) doze por cento ao ano, a partir de (30) dias do óbito, a família do mesmo, ou herdeiros e de acordo com o Balanço Geral e sua homologação perante o Poder Judiciário.

Parágrafo Único :- Os herdeiros poderão optar por sua participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros.